

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 152/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 380101 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

10/08/2026 11:15

Informo que, no dia 07/08/2026, foi apresentado 01 (um) Pedido de Esclarecimento n.º 1 referente ao Pregão Eletrônico n.º 90046/2026 (Contratação n.º 380101-152/2026), cujo objeto é aquisição de Desktops para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

O pedido foi encaminhado, via e-mail à Coordenadoria de Tecnologia da Informação para a devida análise e esclarecimentos.

Transcrevo, a seguir, o teor do esclarecimento e a respectiva resposta:

Esclarecimento n.º 1:

No interesse de participação no pregão N° 046/2026, que ocorrerá no dia 17/08/2026, e ao analisarmos o edital constatamos que nas exigências para os computadores, e mais precisamente no que se refere às certificações e adequação a norma de segurança para computadores, destacamos a seguinte descrição:

"3.20. Certificação ambiental 3.20.1. Os equipamentos deverão ser registrados no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção Ambiental (EPA), na categoria Silver ou Gold, no site <http://www.epeat.net>, ou possuir Rótulo Ecológico ABNT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação."

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como demonstrado é preciso evitar os formalismos excessivos a fim de impedir a participação de um maior número de interessados uma vez que se mantido tal imposição este estará ferindo o princípio da ampla competitividade o prejudicaria de forma cabal os objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, visando preservar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos esclarecer se serão aceitas declarações do fabricante como meio comprobatório equivalente para atendimento ao requisito. Poderá ser aceito dessa forma?

Resposta esclarecimento n.º 1:

Não será aceita declaração do fabricante, uma vez que esta não equivale às formas de comprovação de conformidade ambiental expressamente previstas no item 3.20.1 do Termo de Referência.

Incluir esclarecimento

Fechar